DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Segunda-feira, 08 de agosto de 2022 **Ano VII | Edição nº 1247** **Página 1 de 18**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas 2
Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Errata 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Edital 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

RESUMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: **Dispensa de Licitação – Art. 24 – Inciso II – Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações ou regulamentações posteriores.**

Solicitante: **Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Indiaporã - CMDCA.**

Objeto: **Contratação da empresa especializada no ramo para prestação de serviços técnicos profissionais para Planejamento, Organização e Realização Integral de Processo Seletivo, para Seleção de Candidatos para disputa eleitoral de MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR do Município de Indiaporã, devendo elaborar o Edital, as provas, imprimir, aplicar, corrigir, realizar entrevistas Psicológicas, eleição e responder por todas as fases do certame, para atender ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Indiaporã - CMDCA.**

Decisão: **À vista das justificações da Secretária e do Parecer Técnico Jurídico, "RATIFICO" a dispensa, e autorizo a contratação dos serviços, devido à necessidade de atender ao Departamento Solicitante.**

Fonte do Recursos: **001-PRÓPRIO**

Indiaporã-SP, 1º de agosto de 2022.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Processo Administrativo nº 098/2022

Processo Licitatório nº 094/2022

Dispensa de Licitação nº 041/2022

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 106/2022

Dispensa de Licitação nº **042/2022**

Processo Licitatório nº **096/2022**

Processo Administrativo nº **101/2022**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo* ***– CNPJ: 46.947.396/0001-80***

Contratado: ***JEFERSON GOMES DE SOUZA – CNPJ: 45.697.789/0001-10***

Valor Total do Contrato: ***R$ 17.430,00 (dezessete mil, quatrocentos e trinta reais)***

Objeto: **Aquisição de Playground Infantil instalado na Praça localizada na COHAB CLAUDIO RIBEIRO CORRÊA.**

Assinatura: **8/8/2022**

Vencimento: **7/9/2022**

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 105/2022

Dispensa de Licitação nº **040/2022**

Processo Licitatório nº **093/2022**

Processo Administrativo nº **098/2022**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo* ***– CNPJ: 46.947.396/0001-80***

Contratado: ***JURANDIR VALERIANO BORGES 73666084834 – CNPJ: 24.229.077/0001-04***

Valor Total do Contrato: ***R$ 12.875,15 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos)***

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados no ramo de Confecção, Instalação e manutenção de Alambrados e portões no Abrigo de Cães abandonados e Área de Lazer do Município, com o fornecimento de todos materiais/ferramentas/equipamentos e mão de obra necessária, para atender o setor de Esporte e Turismo e Agricultura do Município.**

Assinatura: **5/8/2022**

Vencimento: **4/9/2022**

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

O ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo –* ***CNPJ: 46.947.396/0001-80***, comunica a quem interessar possa, que o ***Exmo. Sr. Prefeito*****, "ADJUDICOU"** a ***"Chamada Pública nº 004/2022 – Dispensa de Licitação nº 038/2022 – Processo Licitatório nº 087/2022 – Processo Administrativo nº 092/2022"*** que tem como objeto a ***"Chamamento Público para aquisição em até a quantidade de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para preparo da Merenda Escolar durante o 2º semestre do exercício de 2022, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ao Art. 14, §1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e ao §1º, Art. 20, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações e regulamentações posteriores",*** para os seguintes agricultores individuais: ***CLAUDIONOR RODRIGUES DE ALMEIDA – CPF: 140.137.168-01 – DAP FÍSICA: SDW0140137168010901170322,*** os itens: 1, 11, 12, 13 e 16 e ***ROBERTO AGUIAR DE OLIVEIRA – CPF: 121.679.108-27 – DAP FÍSICA: SDW0121679108270301120246,*** os itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14 e 15**.** Considerando que não houve manifestação de intenção de interposição de recursos pelos agricultores participantes, conforme consta na **ATA DA SESSÃO PÚBLICA**, encaminho ao ***Exmo. Sr. PREFEITO*** para Homologação, caso esteja acordo com o relatado.

Indiaporã-SP, 8 de agosto de 2022.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

.....

HOMOLOGAÇÃO

O ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo* **–**

CNPJ: 46.947.396/0001-80, comunica a quem interessar possa, que o ***Exmo. Sr. Prefeito***, ***"HOMOLOGOU"*** a ***"Chamada Pública nº 004/2022 – Dispensa de Licitação nº 038/2022 – Processo Licitatório nº 087/2022 – Processo Administrativo nº 092/2022"***, que tem como objeto o ***Chamamento Público para aquisição em até a quantidade de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para preparo da Merenda Escolar durante o 2º semestre do exercício de 2022, em atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ao Art. 14, §1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e ao §1º, Art. 20, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações e regulamentações posteriores,*** para os agricultores individuais: ***CLAUDIONOR RODRIGUES DE ALMEIDA – CPF: 140.137.168-01 – DAP FÍSICA: SDW01401371680109011703 22,*** os itens: 1, 11, 12, 13 e 16, no valor de R$ 25.683,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais) e ***ROBERTO AGUIAR DE OLIVEIRA – CPF: 121.679.108-27 – DAP FÍSICA: SDW01216791082703011202 46,*** os itens: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14 e 15, no valor de R$ 31.473,50 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), ***sendo que o Valor Total da CHAMADA PÚBLICA foi de R$ 57.156,50 (cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).*** Ficam convocados os interessados para assinarem os Contratos no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 LL., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Indiaporã – SP, 9 de agosto de 2021.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

.....

Errata

ERRATA

Na publicação da Edição nº 1.246A – Ano VII – sexta-feira, 05 de agosto de 2022 – página nº 4 – Seção: Outros Atos – Subseção: CMDCA – referente a **Resolução nº 01, de 04 de agosto de 2022, que Dispõe sobre a criação da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar do Município de Indiaporã, e dá outras providências**.

ONDE SE LÊ:

Adelisa Mariana do Carmo Guidoti da Silveira

- Presidente do CMDCA -

LEIA-SE:

Daiane Janaina Francoso

- Presidente do CMDCA -

.....

EDITAL NORMATIVO – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências), na Lei Municipal n.º 1.000, de 19 de dezembro de 2018 (Dispõe sobre reestruturação do Conselho Tutelar de Indiaporã e dá outras providências), na Resolução CONANDA n.º 170, de 10 de dezembro de 2014, na Resolução CMDCA n.º 01, de 02 de abril de 2019, e em cumprimento aos demais dispositivos legais vigentes, torna público que realizará Processo Seletivo objetivando o provimento de 01 (uma) vaga para o cargo/função de CONSELHEIRO TUTELAR e formação de cadastro de reserva para suplentes, regendo-se a presente seleção pelas normas contidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A organização e realização da primeira e segunda fase do processo seletivo estão sob a responsabilidade da Ethos Consultoria Educacional.
1.2. Nos termos do inciso III, do artigo 5º, da Resolução n.º 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fiscalização do presente processo seletivo será exercida pelo Ministério Público. A supervisão, acompanhamento e realização do processo seletivo e eleição estão sob responsabilidade da Comissão Especial, instituída pela Resolução nº 01/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2. DO CARGO/FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1. A remuneração bruta do Conselheiro Tutelar, com base na referência 10/A dos servidores públicos municipais, é de R$ 1.870,87 (um mil oitocentos e setenta e oitenta e sete centavos), acrescida das demais vantagens aprovadas pela legislação vigente, em especial, o contido no artigo 36 da Lei Municipal n.º 1.000/2018.
2.2. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.
2.2.1. O atendimento será feito na sede de Indiaporã, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:
2.2.1.1. Período diurno, das 8h às 17h, ininterruptamente, devendo estar presentes na sede os 5 (cinco) membros eleitos, exceto intervalo de 1h (uma hora) para o almoço, quando haverá um revezamento, nos termos do regimento interno.
2.2.1.2. Período noturno, plantões e a competência deverão seguir as disposições do artigo 30 e seguintes da Lei nº 1.000, de 19 de dezembro de 2018. 2.3. São atribuições do Conselheiro Tutelar aquelas determinadas no artigo 136 da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS

3.1. São requisitos indispensáveis para registro de candidaturas e consequentemente para concorrer ao pleito o que segue:
3.1.1. Reconhecida idoneidade moral, mediante declaração subscrita por 02 (duas) pessoas residentes no município há mais de 03 (três) anos;
3.1.2. Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
3.1.3. Residir no município há mais de 05 (cinco) anos, mediante atestado de residência firmado pela Autoridade Policial;
3.1.4. Estar no gozo pleno dos direitos políticos, mediante certidão expedida pela Justiça eleitoral;
3.1.5. Ter escolaridade nível médio completo (Ensino Médio Completo);
3.1.6. Não registrar antecedentes criminais, mediante certidão judicial;
3.1.7. Ser reconhecidamente habilitado pelo menos na categoria “B” para conduzir veículos automotores;
3.1.8. Ser aprovado na primeira e segunda fase desse processo de seleção.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, marido e mulher, ascendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado(a), tio(a) e sobrinho(a), primos(as), padrasto ou madrasta e enteado(a).
4.1.1. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca e/ou Fórum Locais.
4.1.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação aos Diretores e Entidades Sociais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, devendo estes se desincompatibilizarem para exercer a função de Conselho Tutelar.
4.2. É vedado aos Conselheiros Tutelares:
4.2.1. Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente, sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90;
4.2.2. Ter qualquer vínculo empregatício com instituições, programas ou projetos mesmo que não remunerados;
4.2.3. Promover procedimento de apuração de irregularidade em instituição que mantenha atuação voluntária;
4.2.4. Acumular a função de Conselheiro Tutelar com cargos ou funções públicas mesmo que haja disponibilidade de horário.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação de todas as regras e condições estabelecidas neste edital e nas legislações pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
5.2. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas exclusivamente por meio da internet.
5.3. O preenchimento correto da ficha de inscrição é de total responsabilidade do candidato.

5.4. O candidato poderá participar do processo seletivo sob uma única inscrição.
5.5. Eventuais erros de digitação de dados cadastrais, exceto número do CPF, ocorridos quando da inscrição, deverão ser corrigidos no dia da prova objetiva, recorrendo-se ao fiscal de sala.
5.5.1. Cabe exclusivamente ao candidato as consequências de sua omissão em solicitar correções de seus dados cadastrais.
5.6. Para se inscrever no processo seletivo, durante o período de inscrição o candidato deverá acessar o endereço eletrônico https://www.ethoseducacional.com/ e, por meio dos links referentes ao processo, preencher a Ficha de Inscrição, transmitir os dados pela internet e efetuar o pagamento da taxa de inscrição.
5.6.1. As inscrições serão recebidas via internet no período das 10h do dia 09/08/2022 até as 23h59 do dia 21/08/2022 (horário de Brasília).
5.6.2. O CMDCA, o Município e a Ethos Consultoria Educacional não se responsabilizam por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivo de falha técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
5.6.3. Para candidatos sem acesso à internet, a Prefeitura Municipal disponibiliza, gratuitamente, acesso à internet na Biblioteca Pública Municipal, localizada na Rua Inocêncio Dutra de Santana, 1269, Centro, Indiaporã, sendo que o interessado poderá comparecer de segunda a sexta, em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h.
5.6.4. O candidato deverá efetuar o pagamento da importância referente à inscrição, no valor de R$ 30,00 (trinta reais).
5.6.5. O candidato poderá optar no ato da inscrição se deseja efetuar o pagamento da taxa de inscrição via Pix (aprovação imediata) ou via boleto. Ao optar pelo pagamento via boleto, o candidato ficará ciente que o receberá via e-mail em até 24h após o preenchimento do formulário de inscrição. Os boletos poderão ser pagos em qualquer agência bancária, aplicativo de banco ou nas casas lotéricas até o dia 22/08/2022. As inscrições cujos pagamentos forem efetuados após essa data, não serão aceitas.
5.6.6. As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do boleto bancário.
5.7. A partir do dia 25/08/2022, o candidato poderá conferir, no sítio da Ethos Consultoria educacional, a homologação de sua inscrição para concorrer a primeira e segunda fase do processo seletivo. Caso sua inscrição não tenha sido homologada, o candidato deverá entrar em contato com a Ethos Consultoria Educacional para obter esclarecimentos.
5.8. A Ethos Consultoria Educacional disponibilizará plantão de atendimento para esclarecimentos de dúvidas por meio do telefone/WhatsApp (17) 99605-5884 ou do endereço eletrônico contato@ethoseducacional.com de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 9 às 17 horas (horário de Brasília).
5.9. Não haverá devolução da importância paga, referente à inscrição, salvo no caso de pagamento em duplicidade, fora do prazo estabelecido ou na hipótese de anulação do processo seletivo. Nos casos acima referidos a devolução será efetuada em até 30 (trinta) dias após a comprovação do fato.
5.10. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto nos casos de candidatos economicamente hipossuficientes, assim considerados os candidatos

comprovadamente desempregados e/ou impossibilitados de arcar com as despesas da inscrição sem o comprometimento do sustento próprio ou de sua família.
5.10.1. Para a comprovação da situação referida no item 5.10 é necessário a remessa de cópia reprográfica simples das páginas, da foto, qualificação civil e último contrato de trabalho constantes na Carteira de Trabalho e Previdência Social e declaração de próprio punho, sob penas da Lei, de que não tem condições de arcar com o pagamento da taxa de inscrição.
5.11. Os pedidos de isenção, contendo formulário de solicitação, disponível no endereço eletrônico https://www.ethoseducacional.com/, cópia dos documentos de identidade (RG) e CPF e os demais documentos comprobatórios referidos no item 5.10.1, deverão ser encaminhados escaneados durante o período de inscrição, devem ser anexados ao formulário.
5.12. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, caso haja falsidade de documentos e/ou declaração apresentados para obtenção de isenção de pagamento, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
5.13. As solicitações serão analisadas e os deferimentos e indeferimentos serão divulgados no sítio da Ethos Consultoria Educacional até as 10h do dia 22/08/2022.
5.14. Os candidatos que obtiverem o deferimento de sua solicitação estarão efetivamente inscritos no processo seletivo.
5.15. Os candidatos que tiverem sua solicitação de isenção indeferida, caso queiram participar do certame, deverão efetuar o pagamento do boleto bancário até o dia **22/07/2022.**
5.16. As informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este, por qualquer falsidade.
5.17. Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação bem como revisão.

6. DAS FASES DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. O processo seletivo público, em cuja aprovação é requisito indispensável para o registro definitivo da candidatura e participação no pleito, será composto de duas fases, conforme segue:
6.1.1. **Primeira Fase:** prova objetiva e redação;
6.1.2. **Segunda Fase:** entrevista.

7. DA PRIMEIRA FASE (PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO)

7.1. **PROVA OBJETIVA:** a prova objetiva visa avaliar habilidades e conhecimentos teóricos necessários ao desempenho pleno das atribuições do emprego, em conformidade com a legislação vigente, tem caráter exclusivamente eliminatório e será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, conforme informações do quadro abaixo.

QUADRO 1 – INFORMAÇÕES SOBRE A PROVA OBJETIVA				
CARGO/FUNÇÃO	**CONTEÚDO**	**QUANT.**	**PESO**	**TOTAL DE PONTOS**
CONSELHEIRO TUTELAR	Conhecimentos Gerais e atualidades	05	1,0	5,0
	Língua Portuguesa	05	1,0	5,0
	Raciocínio lógico-matemático	05	1,0	5,0
	Informática básica	05	1,0	5,0
	Estatuto da Criança e do Adolescente	10	1,0	10,0

7.1.1. A prova versará sobre o conteúdo programático, que é parte integrante deste Edital (Anexo I), e terá duração máxima de 3h (três horas), conjuntamente com a redação.
7.1.2. As provas objetivas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.
7.1.2.1. O total de pontos obtidos na prova objetiva será igual ao resultado da soma do número de acertos em cada conteúdo multiplicado pelo peso referente a cada conteúdo, conforme informações constantes do Quadro 1, subitem 7.1.
7.1.3. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(es) eventualmente anulada(s) em virtude de recurso será(ão) atribuído(s) a todos candidatos presentes à prova, desde que não tenham sido atribuídos anteriormente.
7.2. **REDAÇÃO:** a redação tem caráter exclusivamente eliminatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.
7.2.1. As redações deverão ter uma extensão máxima de 30 (trinta) linhas e mínima de 25 (vinte e cinco) linhas.
7.2.2. A redação será aplicada no mesmo dia e dentro do prazo de duração previsto para as provas objetivas.
7.2.3. A redação será avaliada considerando os seguintes critérios:
7.2.3.1. Critério 1 - Estrutura e Conteúdo:
7.2.3.1.1. Apresentação, legibilidade, margens, parágrafos (2,5 pontos);
7.2.3.1.2. Adequação ao tema e/ou a tipologia textual (2,5 pontos);
7.2.3.1.3. Estrutura textual, construção pertinente de introdução, desenvolvimento e conclusão (5,0 pontos);
7.2.3.1.4. Pertinência e riqueza de argumentos (5,0 pontos);
7.2.3.1.5. Relação lógica entre as ideias (5,0 pontos);
7.2.3.1.6. Objetividade, ordenação e clareza das ideias (10,0 pontos).
7.2.3.2. Critério 2 - Expressão (domínio da norma culta da Língua Portuguesa e das estruturas da Língua):
7.2.3.2.1. Erros de ortografia, acentuação e crase;
7.2.3.2.2. Inadequação vocabular;
7.2.3.2.3. Repetição ou omissão de palavras;
7.2.3.2.4. Falha de construção frasal ou falta de paralelismo;
7.2.3.2.5. Erros de Pontuação;
7.2.3.2.6. Emprego inadequado de conectores;
7.2.3.2.7. Erros de concordância verbal ou nominal;
7.2.3.2.8. Erros de regência verbal ou nominal;
7.2.3.2.9. Emprego e colocação inadequados de pronomes;
7.2.3.2.10. Vícios de linguagem, estruturas não recomendadas; emprego inadequado de maiúsculas e minúsculas, erros de translineação.

7.2.4. Será calculada, então, a nota da redação (NPR), como sendo igual à soma S1 das quantidades dos pontos obtidos no Critério 1 - Estrutura e Conteúdo, menos cinco vezes o quociente entre a soma S2 das quantidades de erros obtidos no Critério 2 - Expressão e o número de linhas efetivamente escritas (NL), conforme fórmula a seguir:

QUADRO 4 - INFORMAÇÕES SOBRE O CÁLCULO DA NOTA DA REDAÇÃO
$NPR = S1 - (5\ S2\ /\ NL)$ Onde: NPR = Nota da redação; S1 = Soma dos pontos obtidos no Critério 1 - Estrutura e Conteúdo; S2 = Soma dos erros obtidos no Critério 2 - Expressão; NL = Número de linhas efetivamente escritas.

7.2.5. Os candidatos que redigirem um número menor do que 25 (vinte e cinco) linhas, terão acréscimo na soma S2 em quantidade igual a diferença entre 25 (vinte e cinco) menos o número de linhas efetivamente escritas.
7.2.6. Na aferição do critério estrutura e conteúdo, a nota será prejudicada, proporcionalmente, caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações e/ou colagem de textos e de questões apresentadas na prova.
7.2.7. Caso a nota da redação (NPR), decorrente da aplicação da fórmula seja inferior a zero, considerar-se-á nota zero.
7.2.8. A nota final da prova de redação decorrente da aplicação da fórmula do subitem 7.6 será considerada até a segunda casa decimal, desconsiderando-se as demais.
7.2.9. Será atribuída nota ZERO à redação nos seguintes casos:
7.2.9.1. fugir à modalidade de texto e ou ao tema proposto;
7.2.9.2. apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números, palavras soltas ou em forma de verso);
7.2.9.3. for assinada fora do local apropriado;
7.2.9.4. apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato;
7.2.9.5. for escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade;
7.2.9.6. estiver em branco;
7.2.9.7. apresentar letra ilegível e/ou incompreensível.
7.2.10. Em hipótese alguma o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da redação pela banca examinadora.
7.3. Será considerado habilitado na primeira fase (prova objetiva e redação) o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 36 (trinta e seis) pontos.

8. DA PRESTAÇÃO DA PRIMEIRA FASE (PROVA OBJETIVA E REDAÇÃO)

8.1. O edital de convocação para as provas da primeira fase (provas objetivas e redação) contendo os locais e horários de prestação das provas será publicado, na data provável de 25/08/2022, no Diário Eletrônico do Município, disponível no sítio http://www.indiapora.sp.gov.br, no mural da Prefeitura, no e no sítio da Ethos Consultoria Educacional, https://www.ethoseducacional.com/.
8.2. As provas objetivas serão aplicadas no dia 28/08/2022.

8.3. Havendo alteração de data, esta será informada na imprensa, no sítio http://www.indiapora.sp.gov.br e no sítio da Ethos Consultoria Educacional, https://www.ethoseducacional.com/, constando local, data e horário das provas.
8.4. Ao candidato só será permitida a realização da primeira fase na data, local e horário constantes no Edital de Convocação.
8.4.1. Somente será admitido para realizar as provas o candidato que estiver munido de documento original de identidade.
8.4.2. Serão considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Ordens e Conselhos de Classe, Carteiras Funcionais do Ministério Público, Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, tenham valor de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Carteira Nacional de Habilitação (emitida após a Lei 9.503/97).
8.4.3. Não serão aceitos como documentos de identidade: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei 9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada sem valor de identidade, Certidões de Casamento (mesmo com foto);
8.4.4. Na impossibilidade de apresentação de um dos documentos de identidade elencados no subitem 8.4.2., por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado boletim de ocorrência registrado em órgão policial, com data de expedição de, no máximo, 30 (trinta) dias.
8.4.5. O candidato que se enquadrar na condição estabelecida no item 8.4.4., ou ainda aquele cuja identificação por meio de documento apresente dúvidas, será submetido à identificação digital, coleta de dados e assinaturas em formulário específico, para posterior verificação.
8.4.6. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
8.4.7. Não será admitido nos locais de provas o candidato que se apresentar após o horário determinado no Edital de Convocação para a realização das provas.
8.4.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
8.4.9. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.
8.4.10. O candidato não poderá adentrar a sala de prova utilizando qualquer tipo de boné, gorro, chapéu etc.
8.5. No ato da realização das provas objetivas, serão fornecidos aos candidatos o caderno de questões e a folha definitiva de respostas.
8.5.1. O candidato deverá se acomodar na carteira identificada com seu nome.
8.5.2. O candidato não poderá retirar-se da sala de prova levando a folha definitiva de respostas e/ou o caderno de questões.
8.5.3. O candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na folha definitiva de respostas.
8.5.4. Durante as provas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora, relógios, agendas eletrônicas, telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico.

8.5.5. Depois de preenchida, a folha definitiva de respostas deverá ser entregue ao fiscal da sala.
8.5.6. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), questões emendadas ou rasuradas, ainda que legíveis. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob o risco de prejuízo ao desempenho do candidato.
8.5.7. Os cadernos de questões das provas objetivas serão disponibilizados no sítio da Ethos Consultoria Educacional, https://www.ethoseducacional.com/, no primeiro dia útil subsequente à realização das provas objetivas, durante o período de recursos quanto à formulação das questões e à opção considerada como certa.
8.6. Será excluído do processo seletivo o candidato que, além das hipóteses previstas neste Edital:
8.6.1. se apresentar após o horário estabelecido para a realização das provas de qualquer das fases;
8.6.2. não comparecer às provas de qualquer das fases, seja qual for o motivo alegado;
8.6.3. não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste edital, para a realização das provas;
8.6.4. se ausentar da sala e/ou local de prova sem autorização;
8.6.5. se ausentar do local da prova objetiva antes de decorrido o prazo mínimo de 1h (uma hora);
8.6.6. for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
8.6.7. estiver fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc);
8.6.8. lançar mão de meios ilícitos para execução das provas;
8.6.9. não devolver integralmente o material solicitado;
8.6.10. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

9. DAS SOLICITAÇÕES DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

9.1. Candidatos, com deficiência ou não, que necessitem de condições especiais para a realização das provas objetivas, devem encaminhar requerimento assinado à Ethos Consultoria Educacional, no endereço eletrônico contato@ethoseducacional.com, até as 18h do dia 20/08/2022, declarando o tipo de condição especial necessária acompanhado de laudo médico.
9.2. No caso de lactante não será necessário envio de laudo médico. O tempo utilizado para a amamentação não será compensado no tempo para a realização da prova. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança, não sendo admitido o ingresso de qualquer outra pessoa no local de realização da prova.
9.3. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
9.4. Os candidatos que tiverem deferida a solicitação de condições especiais para realização da prova, participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação.

9.5. O deferimento das solicitações de condições especiais para realização das provas será divulgado no sítio da Ethos Consultoria Educacional.

10. DA SEGUNDA FASE – ENTREVISTA

10.1. **ENTREVISTA:** na entrevista o candidato deverá evidenciar habilidade no trato com crianças e adolescentes, coerência nas respostas, postura profissional e como lidar de maneira positiva com as adversidades.
10.2. A entrevista tem caráter exclusivamente eliminatório e será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis) pontos.
10.3. Os candidatos habilitados na primeira fase (prova objetiva e redação), na forma do subitem 7.3, serão submetidos a essa fase, realizadas na presença de uma Banca Examinadora composta por até 3 (três) membros.
10.4. A entrevista versará sobre temas/assuntos pertinentes ao Anexo II – Conteúdo Programático e às atribuições do cargo/função de Conselheiro Tutelar. Em cada entrevista, a Banca Examinadora poderá arguir, questionar e interagir com o candidato por até 20 (vinte) minutos.
10.4.1. Os candidatos serão entrevistados em ordem alfabética e durante a entrevista, não serão admitidas consultas de qualquer espécie.
10.5. Os candidatos deverão apresentar-se à Banca Examinadora 15 (quinze) minutos antes do horário de convocação para a realização das entrevistas, permanecendo incomunicáveis, em local adequado, até a chamada para a respectiva prova.
10.6. As entrevistas serão registradas em gravação de áudio/vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.
10.7. Não será permitido aos candidatos participantes a presença nas aulas de seus concorrentes e a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo.
10.8. Todos os membros da Banca Examinadora atribuirão nota a cada candidato sendo permitido que todos formulem questões e conversem com o candidato.
10.9. A entrevista será avaliada considerando os seguintes critérios:
10.9.1. Critério 1: desenvolvimento do tema arguido.
10.9.1.1. Adequação da linguagem e do conteúdo (2 pontos).
10.9.1.2. Conhecimento e domínio do assunto (2 pontos).
10.9.1.3. Capacidade de síntese (1 ponto).
10.9.1.4. Clareza no desenvolvimento do tema (2 pontos).
10.9.2. Critério 2: atitude do candidato.
10.9.2.1. Autocontrole e segurança (2 pontos).
10.9.2.2. Linguagem não-verbal, gestos e movimentação (1 ponto).
10.10. Cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao candidato uma nota, de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios estabelecidos no subitem 10.9 e seguintes, lançando-a em planilha específica do Concurso contendo os dados do candidato.
10.11. A nota global será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.
10.12. O resultado da entrevista será publicado da seguinte forma: nome e resultado (habilitado ou eliminado).

10.13. Os candidatos ausentes e aqueles que não comparecerem de acordo com os horários estabelecidos no edital de convocação para a realização da entrevista serão eliminados do processo de seleção.

11. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONFIRMAÇÃO REGISTRO DA CANDIDATURA

11.1. Os candidatos aprovados nas duas primeiras fases do processo de seleção deverão comparecer, entre os dias 06/09/2022 e 09/09/2022, a sede do CMDCA, localizada na rua Theodoro José de Souza, 1592-A e apresentar mediante requerimento protocolado junto a Comissão, os documentos comprobatórios listados no item 3 - DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DE CANDIDATURA.
11.2. Cumpridas todas as exigências deste Edital e das legislações pertinentes pelo interessado, a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, de caráter individual e instransponível e sem vinculação político partidária, deverá ser registrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
11.3. Esgotado o prazo aludido no subitem 11.1, os autos serão remetidos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, e uma vez constatada a regularidade da documentação pela Comissão Organizadora responsável, considera-se registrada a candidatura.
11.4. De todas as etapas do evento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A. cientificará o Juízo de Direito da Infância e Juventude e o Ministério Público desta Comarca, bem assim a Autoridade Policial e Militar, colocando sob censura todo o procedimento, documentos e demais papéis pertinentes ao pleito, para apreciação, eventuais intervenções, reparos e/ou impugnações.
11.5. Na eventualidade de proposta de impugnação de candidatura, dela será intimado, pessoalmente, na forma resolução em vigor, o candidato para apresentar sua defesa no prazo de 03 (três) dias, remetendo-se após, os autos, ao Representante do Ministério Público, para em igual prazo emitir parecer, salvo se for impugnante.
11.6. A seguir os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A., que, no prazo de 03 (três) dias decidirá a respeito, lavrando-se o edital respectivo, que será publicado na imprensa local, contendo a relação dos candidatos registrados.
11.7. As decisões protocoladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações, somente poderão ser revistas pelo Poder Judiciário.
11.8. Os candidatos aptos a concorrerem ao pleito receberão, mediante sorteio realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o número identificador de sua candidatura.

12. DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

12.1. Os candidatos ao cargo/função de Conselheiro Tutelar, devidamente registrados, serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, considerados eleitores e que tiverem em posse regular do Título de Eleitor, sendo obrigatório a apresentação do Título com um documento com foto comprovando sua

Identidade; nos termos do artigo 2º e 21 da Lei Municipal nº 1.000, de 19 de dezembro de 2018.
12.2. A Votação realizar-se-á no dia 09 de outubro de 2022, das 09h às 14h, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Othaydes Luiz Arantes, situada na rua Faustino Moreira Gonçalves, 1273.
12.3. A propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, bem como a realização de debates e entrevistas, seguirá as regras estabelecidas pela legislação eleitoral federal, que será aplicada subsidiariamente, inclusive quanto aos crimes nela previstos.
12.3.1. A infração ao disposto no subitem 12.3 acarreta uma das sanções abaixo, na ordem e na gradação estabelecida, a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de ofício ou mediante denúncia:
12.3.1.1. Advertência;
12.3.1.2. Multa fixada em 100 (cem) UFM's (Unidade Fiscal do Município);
12.3.1.3. Exclusão do candidato.
12.4. A cédula a ser utilizada no pleito de escolha dos candidatos será confeccionada pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
12.4.1. Os eleitores deverão votar em um único candidato, sendo eleito os 05 (cinco) mais votados em todo município, permanecendo os demais candidatos em ordem classificatória de votos como suplentes dos eleitos.
12.4.2. Considerar-se-á válido o voto que de maneira clara, expressar a vontade do eleitor, ainda que este assinalar intenção de voto fora do espaço reservado para tanto, desde que absolutamente não identifique o eleitor.
12.5. Após o encerramento da recepção dos votos, as urnas serão lacrados obrigatoriamente na presença do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Promotor de Justiça, se possível.

13. DA APURAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

13.1. Para a coleta de sufrágios, a abertura das urnas se dará na presença de 02 (duas) testemunhas, independentemente da presença ou não dos candidatos, facultando-se ao candidato a designação um fiscal.
13.2. O candidato ou Membro do Ministério Público poderá apresentar impugnação oral ou por escrito, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pronunciar-se a respeito e tudo com registro em ata, proferindo decisão imediatamente, que somente poderá ser revisada pelo Poder Judiciário.
13.3. Durante a apuração, os candidatos e outras pessoas poderão observar a contagem dos votos, que será realizada em recinto cercado.
13.4. O candidato que se sentir prejudicado só poderá pedir recontagem no final da apuração e terá 24 horas para oficializar o pedido.
13.4.1. O pedido de recontagem de votos deverá ser efetivado por escrito, justificando-se os motivos do pedido, e será analisado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá sobre sua procedência.

13.5. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, do que dará integral publicidade na imprensa regional e/ou local.
13.5.1. O primeiro candidato mais votado será considerado eleito, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.
13.6. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 17 de outubro de 2022.
13.7. Ocorrendo à vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido a maior nota na primeira fase (prova objetiva e redação). Se ainda o empate persistir, será eleito o de maior idade e, sucessivamente, o que tiver maior número de filhos.

15. DOS RECURSOS

15.1. Será admitido recurso quanto à impugnação/indeferimento de inscrição. Tal recurso deverá ser interposto até o terceiro dia subsequente à data de divulgação da listagem contendo as inscrições deferidas e indeferidas.
15.2. Será admitido recurso quanto à formulação das questões e à opção considerada como certa nas provas objetivas. Tal recurso deverá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do gabarito preliminar das provas.
15.3. Será admitido recurso quanto ao resultado das provas objetiva, redação e entrevista. Tal recurso deverá ser interposto até o primeiro dia útil subsequente às publicações oficiais dos resultados preliminares.
15.4. Não serão aceitos recursos sem fundamentação, que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios.
15.5. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato para cada evento, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
15.6. Os recursos apresentados serão julgados em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do prazo de recebimento.
15.7. Para recorrer, o candidato deverá utilizar exclusivamente o endereço eletrônico https://www.ethoseducacional.com/processoseletivo, acessar o botão “Formulário de Recursos” e seguir as instruções para preenchimento.
15.7.1. Os candidatos deverão enviar os recursos mencionados neste Capítulo, com argumentação lógica e consistente, de acordo com as especificações do formulário próprio, disponível no sítio https://www.ethoseducacional.com/.
15.7.2. O correto preenchimento do formulário é de total responsabilidade do candidato.
15.7.3. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), e-mail, telegrama ou outro meio não especificado neste Edital.
15.7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do Processo Seletivo Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nos demais a serem publicados.
16.2. A falsidade de afirmativas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
16.3. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade na prestação das provas.
16.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para esse fim, os resultados, editais e listagens publicados na imprensa oficial.
16.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado.
16.6. No período entre a prestação das provas da primeira e segunda fase, o candidato obriga-se a manter atualizados seus dados junto a Ethos Consultoria Educacional. Após o registro da candidatura o candidato aprovado obriga-se a manter atualizados seus dados pessoais, junto ao CMDCA, enquanto perdurar a validade do processo seletivo público, sendo que, a não atualização isenta a Administração Municipal de qualquer responsabilidade pela não nomeação devido à impossibilidade de encontrá-lo.
16.7. O resultado final PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2023 será homologado e publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.
16.8. Todos as demais publicações, avisos, resultados e homologação final deste Processo Seletivo Público, deverão ser acompanhadas exclusivamente no mural de publicações do Paço Municipal ou através do DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, disponível em www.indiapora.sp.gov.br, instituído pela Lei Municipal nº 789, de 4 de dezembro de 2015 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.277, de 15 de dezembro de 2015.
16.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, designada pela Resolução CMDCA n.º 01, de 02 de abril de 2019.

Indiaporã, 09 de agosto de 2022.

Daiane Janaina Françozo
Presidente do CMDCA

ANEXO I

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES

Conceitos, assuntos e fatos básicos relevantes, nacionais ou internacionais, referentes às ciências em geral, incluindo o interesse de áreas como economia, política, educação, esporte, cultura, arte, literatura, religião, história, geografia, saúde, ciências naturais, educação ambiental, ecologia, energia, tecnologia, entre outras, privilegiando suas vinculações históricas com as sociedades ou o cotidiano das pessoas.

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas). Intelecção de texto.

RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO

Resolução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou radiciação com números racionais, nas suas representações fracionária ou decimal. Mínimo múltiplo comum. Porcentagem. Razão e proporção. Regra de três simples. Equação do 1º e 2º graus. Grandezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa. Relação entre grandezas – tabela ou gráfico. Noções de geometria plana – forma, área, perímetro e Teorema de Pitágoras.

INFORMÁTICA BÁSICA

Conhecimento básico de informática, internet e operação de programas redatores de texto e planilhas eletrônicas de cálculo. Noções básicas de armazenamento de dados: arquivos, pastas, programas; MS Office: Word, Excel, PowerPoint e Outlook; conceitos básicos e características do sistema operacional Windows; conceitos e modos de utilização de ferramentas de navegadores: Microsoft Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox; conceitos básicos de segurança da Informação com foco no comportamento do usuário.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

ANEXO II

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do Edital: sites (https://www.indiapora.sp.gov.br/) e (https://www.ethoseducacional.com/processoseletivo); mural da sede da prefeitura do município de Indiaporã.	09/08/2022
Período para realização das inscrições nos termos deste Edital.	09 a 21/08/2022
Data máxima para pagamento da taxa de inscrição.	22/08/2022
Divulgação dos candidatos inscritos.	25/08/2022
Realização das provas objetivas e redação: 09h às12h.	28/08/2022
Divulgação dos gabaritos: 12h15 no próprio local da aplicação da prova e no site da Ethos Consultoria Educacional.	28/08/2022
Recurso contra o gabarito.	29 e 30/08/2022
Divulgação dos resultados dos recursos contra o gabarito.	31/08/2022
Publicação do gabarito oficial pós-recursos.	31/08/2022
Divulgação da classificação preliminar.	31/08/2022
Recursos contra a classificação preliminar.	31/08 a 02/09/2022
Homologação do resultado final da primeira fase	05/09/2022
Publicação do Edital Resumido – fase do pleito eleitoral.	05/09/2022
Registro dos candidatos.	06 a 09/09/2022
Publicação de edital contendo os nomes dos candidatos registrados.	12/09/2022
Final do prazo para impugnação das candidaturas.	19/09/2022
Intimação dos candidatos impugnados para apresentar defesa.	20/09/2022
Prazo para resposta as impugnações.	27/09/2022
Prazo final para publicação da relação dos candidatos legalmente aptos para participarem do pleito.	29/09/2022
Eleição – Horário: das 9h às 14h.	09/10/2022
Apuração.	09/10/2022
Posse do Conselho Tutelar.	17/10/2022